

Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 3/1/2020

Rio Bananal - ES, 26 de novembro de 2020.

PROTOCOLO nº 0 48 4 25 26

Pis ______ Lhra____ Horss

Pio Banand - ES Em 2 7 1 1 1 20 26

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente <u>Projeto de Lei nº. 1707/2020</u>, que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE GLOSA DE COMPENSAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZZO

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATICA

Rio Bananal/ES, 26 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis, tendo em vista a necessidade da criação do Projeto Lei Municipal nº 1.707/2020, que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE GLOSA DE COMPENSAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na esperança de que mais uma vez contaremos com a compreensão de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

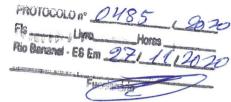
Na oportunidade, renovamos nossas expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FELISMINO ARDIZZO

PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.707, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE GLOSA. DE COMPENSAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar e efetuar o pagamento de débitos previdenciários no valor total de R\$ 3.992.815,66 (três milhões novecentos e noventa e dois mil oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), atualizados até o mês de outubro de 2020, junto Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, na seguinte forma:
- I Da totalidade do débito previdenciário informado no caput, o Município de Rio Bananal pagará à Fazenda Nacional em parcela única, o valor de R\$ 906.539,88 (novecentos e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) quitando integralmente o referido débito;
- II O saldo do débito correspondente ao valor de R\$ 3.086.275,78 (Três milhões oitenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), será parcelado em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e consecutivas junto à Fazenda Nacional.
- **Art. 2º** Os débitos relacionados no artigo 1º desta Lei, foram originados em decorrência de compensações previdenciárias efetuadas pelo Município de Rio Bananal e não acatadas pela Receita Federal do Brasil, mesmo após a apresentação de recursos, o que resultou na lavratura dos seguintes autos:
- I Auto de Infração DEBCAD n° 37.380.575-6, de 03/07/2012, referente a débitos com a Seguridade Social, resultantes de glosa de compensações realizadas até 12/2008, tendo como fato gerador às contribuições previdenciárias do período 01/1998 a 09/2004, conforme demonstrado no Processo Administrativo 15586-720.601/2012-18 da Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 906.539,88 em 01/11/2020;

*



Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

II – Auto de Infração DEBCAD - n° 51.004.170-1, de 03/07/2012, referente a débitos com a Seguridade Social, resultantes de glosa de compensações realizadas a partir de 01/2009, tendo como fato gerador às contribuições previdenciárias do período 01/1998 a 09/2004, conforme demonstrado no Processo Administrativo 10783-721.749/2012-20 da Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 886.221,15 em 03/07/2012;

III – Auto de Infração DEBCAD - n° 51.004.172-8, de 03/07/2012, referente à aplicação de multa isolada, nos termos do art. 44, da Lei n° 9.430, de 1995, resultantes de glosa de compensações realizadas a partir de 01/2009, tendo como fato gerador às contribuições previdenciárias do período 01/1998 a 09/2004, conforme demonstrado no Processo Administrativo 10783-721.749/2012-20 da Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 902.960,40 em 03/07/2012;

Art. 3º O parcelamento de que trata esta Lei, será realizado mediante as normas próprias da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que regem a matéria.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício corrente e dos exercícios seguintes, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 26 (vinte e seis) dias no mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

FEUSMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal